

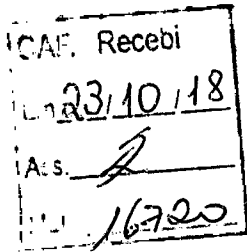
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



EMENDA Nº 31 (MODIFICATIVA) – CAF (Autor Deputado Wasny de Roure)



Ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR nº 132/2017, que
aprova a Lei de Uso e Ocupação do
Solo do Distrito Federal – LUOS e dá
outras providencias.

Altera a redação do parágrafo 4º do Artigo 10º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º

§ 4º – Em caso de Campus Universitário, as atividades complementares de que trata o § 3º são aquelas de uso *residencial*, industrial, comercial e prestação de serviço previstas na UOS CSIIR 2.

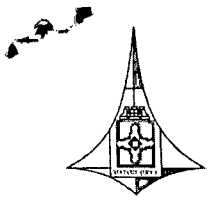
JUSTIFICATIVA

Em relação ao UOS CSIIR 2, esta unidade de uso e ocupação do solo localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e sub centros e permite usos Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, industrial e Residencial.

São obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação do pedestre.

Como no artigo supra citado, especificamente no parágrafo 4º, se cita todas as atividades previstas nessa UOS, é importante incluir a atividade residencial, de maneira a não deixar dúvidas nem pendencias da idoneidade da Lei.

É importante, no caso dos Campus Universitários, garantir que seja possibilitado um uso mais amplo, incorporando a possibilidade de residências em edificações que ofereçam área necessária para o adequado desenvolvimento das atividades pertinentes a este tipo de espaço acadêmico.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



É importante possibilitar que sejam incorporadas no terreno específico para este fim alojamento para estudantes e professores, respeitando a estrutura administrativa, científica e comunitária da instituição. A Universidade de Brasília, por exemplo, apresenta duas amplas áreas destinadas a este tipo de uso, uma para estudantes e outra para professores.

Dessa maneira, contribuímos para a construção de uma comunidade acadêmica mais consolidada.

Portanto, pelo seu aspecto de indicar e garantir o uso residencial simultâneo faz-se necessária a presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2018

Deputado WASNY DE ROURE – PT/DF